LEI Nº 1.585/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Institui o Programa Especial de Controle de Artrópodes, adota a Operação "Limpa Tudo" para coleta de resíduos sólidos (entulhos) e dá outras providências."

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLE DE ARTRÓPODES, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com o Departamento de Endemias, Urbanização e Saneamento de Pontalina Goiás.

Artigo 2º. O PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLE DE ARTRÓPODES, a que alude o artigo anterior, destinar-se-á particularmente ao controle do escorpião, do percevejo e do culex;

Parágrafo único. O referido PROGRAMA, no que se refere ao controle do escorpião, objetivará:

I. à ação específica na pesquisa de focos do escorpião e respectivo combate, mediante o uso de métodos adequados, por equipes treinadas para esse fim (com a utilização de desinsetização e limpeza);

II. à educação sanitária da população, relativamente à limpeza de terrenos, quintais e destinação do lixo;

III. à centralização do recebimento de reclamações sobre presença de escorpiões junto aos serviços de saúde pública do Município; e

IV. à ação global da Prefeitura Municipal em relação à limpeza de bueiros, terrenos da cidade, cemitérios e recolhimento de entulhos.

Artigo 3º. O PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLE DE ARTRÓPODES, de que trata a presente lei:

I. integrará o convênio com a Superintendência do Controle de Endemias (SUCEN), da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de Goiás;

RECEBEMOS
EM 30/04/19
Câmara Municipal de Pontalina

II. contará com a OPERAÇÃO "LIMPA TUDO", alusiva à coleta de resíduos sólidos (entulhos) não abrangidos pela coleta regular do lixo, a que aludem os artigos 5°, 6° e 7°, desta lei;

III. deverá contar com a assessoria técnica da Superintendência do Controle de Endemias (SUCEN) e pela sua delegacia local de Vigilância Sanitária do SUDS local.

Artigo 4°. DO PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLE DE ARTRÓPODES deverão, ainda, participar, mediante convite da Prefeitura Municipal, outros órgãos afetos aos setores da educação e do meio ambiente.

Artigo 5°. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar, para a coleta de resíduos sólidos (entulhos) não abrangidos pela coleta regular do lixo, a OPERAÇÃO "LIMPA TUDO", na forma e condições estipuladas por esta lei.

Artigo 6°. A OPERAÇÃO "LIMPA TUDO" a que se refere o artigo anterior, será executada pelo Departamento de Ação Urbana e Saneamento de Pontalina, devendo, se adotada pelo Poder Executivo, obedecer aos seguintes critérios:

I. rodízio mensal, previamente programado em relação aos bairros e distritos;

II. em relação a cada bairro e distrito, serão fixados e previamente divulgados, pela impressa, redes sociais, rádio locais, os respectivos dias em que será realizada; e

III. dentro das disponibilidades da autarquia municipal, serão utilizados os recursos humanos e os veículos de carga e demais materiais necessários aquela operação.

Artigo 7°. Fora desses dias, definidos na programação do rodízio mensal, constituirá infração o depósito de entulhos nas ruas, passeios públicos e terrenos baldios, respondendo o infrator nos termos do Código de Posturas – Lei n° 008/2014 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 8°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 9°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;

Artigo 10°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/04/19
Câmara Municipal de Pontalina

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 16 de 04 de 2019

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2019
DE 16 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 003/19** , que Institui o Programa Especial de Controle de Artrópodes, adota a Operação "Limpa Tudo" para coleta de resíduos sólidos (entulhos) e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a informação da aprovação do referido projeto através do autógrafo de Lei nº 004/19, foi recebida pelo Poder Executivo em 16/04/2019 ;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.585/19 oriunda do Projeto de Lei Legislativo nº 003/19, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 16 de abril de 2019.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/04/19
Câmara Municipal de Pontalina